



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

GABINTE DO PREFEITO

Juntos, construindo um novo tempo



LEI MUNICIPAL N.º 679/2025

DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Aprova a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE)”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada no âmbito do Município de Taquarussu-MS a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), tal como definida em Assembleia Geral do consórcio;

Parágrafo único: Diante da aprovação de que trata o **caput**, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Taquarussu-MS as disposições constantes na alteração do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Taquarussu-MS e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU**

LEI MUNICIPAL N.º 679/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

"Aprova a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE)".

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada no âmbito do Município de Taquarussu-MS a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), tal como definida em Assembleia Geral do consórcio;

Parágrafo Único: Diante da aprovação de que trata o **caput**, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Taquarussu-MS as disposições constantes na alteração do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Taquarussu-MS e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 680/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Taquarussu/MS, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV)"

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Taquarussu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos respectivos processos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no §8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber o valor correspondente à RPV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 10 de outubro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 295/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço a profissional do magistério e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, O Processo Administrativo Digital 918/2025 de 23/09/2025, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno Municipal.

CONSIDERANDO, o Art.101 e 102 e §1º da Lei Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, Art.28 da Lei Municipal nº 086/86 de 01 de janeiro de 1987, Art. 46 da Lei Municipal nº 088/98 de 01 de setembro de 1998, Art.24 e §2º da Lei Complementar nº234/2005 de 08 de julho de 2005 e Art.24 e §2º da Lei Complementar nº001/2007 de 10 outubro de 2007.